

CERT-1VCRCTIM - 732026  
Código de validação: 2B7E911969

## CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

**PROCESSO Nº:** 0804160-64.2021.8.10.0060  
**NUMERAÇÃO ORIGINAL (TJ/MA):** 0002317-54.2019.8.10.0000  
**CLASSE:** Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP) (1733) / Ação Penal  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO ORIGINÁRIA NO TJ/MA:** 03/12/2019 / **REDISTRIBUIÇÃO NA 1ª VARA:** 04/11/2021  
**ÓRGÃO JULGADOR:** 1ª Vara Criminal da Comarca de Timon/MA  
**AUTOR:** Ministério Público do Estado do Maranhão  
**DENUNCIADOS:** LUCIANO FERREIRA DE SOUSA, DOLIVAL PEREIRA DE ANDRADE e RAFAEL BRANDÃO PORTELA REGO  
**ASSUNTO PRINCIPAL / CAPITULAÇÃO:** Art. 89 da Lei nº 8.666/93 e Art. 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 201/67  
**SITUAÇÃO ATUAL:** ATIVO  
**FINALIDADE:** PARA FINS ELEITORAIS, emitida a pedido de LUCIANO FERREIRA DE SOUSA  
**PRAZO DE VALIDADE:** Esta certidão possui **validade de 60 (sessenta) dias** a contar da data de sua expedição

A Senhora GERLANE SOARES QUEIROZ PESSOA, Secretária Judicial da 1ª Vara Criminal da Comarca de Timon, Estado do Maranhão, usando da faculdade que lhe confere a Lei.

**CERTIFICA**, atendendo ao pedido formulado pelo réu LUCIANO FERREIRA DE SOUSA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 852.947.803-72, residente e domiciliado na [REDACTED] Timon-MA, CEP 65636-500, que revendo os dados constantes no sistema informatizado de processamento judicial eletrônico (PJe), tratar-se de Ação Penal Pública (originada do Procedimento Investigatório Criminal nº 011665-500/2016) movida pelo Ministério Público do Estado do Maranhão em desfavor de LUCIANO FERREIRA DE SOUSA, DOLIVAL PEREIRA DE ANDRADE e RAFAEL BRANDÃO PORTELA REGO. A denúncia aponta supostas irregularidades e ilegalidades na contratação da empresa [REDACTED] pela Prefeitura Municipal de Timon/MA, mediante adesão ("carona") à Ata de Registro de Preços nº 03/2013 do Município de Batalha/PI,



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Corregedoria Geral da Justiça  
1ª Vara Criminal da Comarca de Timon

denunciado LUCIANO FERREIRA DE SOUSA como incurso nas sanções do Art. 89 da Lei nº 8.666/93 e Art. 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 201/67.

**CERTIFICA** que a ação penal teve seu início originário perante o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (TJ/MA), autuada sob o nº 0002317-54.2019.8.10.0000, tendo em vista que o réu LUCIANO FERREIRA DE SOUSA (então Prefeito de Timon/MA) detinha foro por prerrogativa de função. Com o término do mandato e a consequente cessação do foro privilegiado, o Desembargador Relator determinou a remessa dos autos à Comarca de Timon/MA.

**CERTIFICA MAIS** que os autos foram inicialmente distribuídos à Vara de Execução Penal (3ª Vara Criminal). Contudo, em 01/11/2021, o Juízo daquela unidade declarou sua incompetência para processar crimes comuns, declinando da competência e determinando a redistribuição, fixando-se a competência nesta 1ª Vara Criminal no dia 04/11/2021, sob a numeração 0804160-64.2021.8.10.0060.

**CERTIFICA AINDA** que o Juiz Titular da 1ª Vara Criminal, Dr. Rogério Monteles da Costa, declarou sua suspeição para processar e julgar o feito em 06/07/2023, nos termos do art. 145, I, do CPC c/c CPP. Em razão disso, a Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Maranhão (Portarias CGJ nº 3433/2023 e CGJ nº 189/2024) designou o Juiz de Direito Dr. Clênio Lima Corrêa para presidir a instrução processual.

**CERTIFICA** que o acusado LUCIANO FERREIRA DE SOUSA foi regularmente citado, apresentando a devida defesa/resposta prévia à acusação.

**CERTIFICA MAIS** que, em virtude da renúncia formal da advogada originária Dra. Mayara Vieira da Silva (OAB/PI [REDACTED]) apresentada nos autos, o réu foi pessoalmente intimado pelo Oficial de Justiça e promoveu a regularização de sua representação processual. Atualmente, respondem por sua defesa técnica os advogados habilitados Dr. Daniel de Faria Jerônimo Leite (OAB/MA 5.991), Dr. Luís Eduardo Franco Bouéres (OAB/MA 6.542), Dr. Cláudio Eduardo Sousa e Silva (OAB/MA 24.247) e Dr. Matheus da Silveira Colaço (OAB/MA 23.947).



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Corregedoria Geral da Justiça**  
**1ª Vara Criminal da Comarca de Timon**

**CERTIFICA AINDA** que o corréu Rafael Brandão Portela Rego foi citado pessoalmente via Carta Precatória na Comarca de Goiânia/GO no dia 16/10/2023. Diante de sua inércia inicial, a Defensoria Pública do Estado do Maranhão apresentou resposta/defesa prévia em seu favor (ID [REDACTED]), tendo posteriormente ingressado nos autos seu defensor constituído (Dr. Manoel Felipe Rêgo Brandão - OAB/DF 26.820). O corréu Dolival Pereira de Andrade também apresentou resposta/defesa prévia à acusação em 25/11/2020.

**CERTIFICA POR FIM** que o processo encontra-se ATIVO e em trâmite regular perante este Juízo da 1ª Vara Criminal de Timon/MA, estando concluso para decisão/aguardando apreciação do magistrado, não havendo sentença proferida até a presente data.

O referido é verdade e dou fé. Dado e passado o presente nesta Secretaria Judicial, em Timon/MA, aos 03 de agosto de 2026.

**GERLANE SOARES QUEIROZ PESSOA**  
Secretária Judicial  
1ª Vara Criminal da Comarca de Timon  
Matrícula 220004

Documento assinado. TIMON, 03/08/2026 17:40 (GERLANE SOARES QUEIROZ PESSOA)

